



Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº. 015/2026

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE; REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.427/2004; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte

LEI

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE e criação do Fundo Municipal da Juventude - FUMJUVE, entidades de caráter permanente, que tem por finalidade a organização, promoção e proteção da juventude guarapariense.

§1º. A criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude observarão os dispositivos previstos na Lei Orgânica Municipal, especialmente aqueles constantes da Seção III, que trata dos Conselhos Municipais, garantindo-se os princípios da gestão democrática, da participação social e da paridade entre governo e sociedade civil.

§2º. O COMJUVE atuará em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais da política de juventude, assegurando a interação entre o poder público e a sociedade civil na promoção de ações que visem à inclusão, autonomia, desenvolvimento e proteção integral da população jovem.

§3º. A composição, competências, forma de eleição dos representantes e demais aspectos relacionados ao funcionamento do COMJUV serão definidos nos artigos subsequentes desta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude têm por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, à fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades, debater, analisar, avaliar, aprovar, controlar, acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas voltadas para as juventudes e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.





Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º - O Conselho Municipal das Juventudes rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I - Assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das Políticas Públicas em relação à juventude;
- II - Promover e coordenar programas voltados à juventude desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive Autarquias e entidades afins.
- III - Realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;
- IV - Estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais, culturais, educacionais, econômicos, bem como a inserção no mercado de trabalho;
- V - Propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das ações que, em favor dos jovens, se realizem nos organismos públicos e privados, destinados a este fim;
- VI - Orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar os que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DAS JUVENTUDES

Art. 4º - O Conselho Municipal das Juventudes – COMJUVE, órgão de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir as juventudes o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as juventudes, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre as pessoas, promovendo a integração e a participação dos jovens no processo social, econômico e cultural.

Art. 5º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal das Juventudes:

- I. Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos das juventudes e promoção da igualdade entre os gêneros;
- II. Estimular o estudo e o debate das condições de vida das juventudes do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra as juventudes;
- III. Propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução





Câmara Municipal de Guarapari

Estado do Espírito Santo

de programas relacionados às políticas públicas para as juventudes e aos direitos das juventudes;

IV. Propor projetos que incentivem a participação dos jovens nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização, garantindo as juventudes o pleno exercício de sua cidadania;

V. Propor a inserção de serviços socioassistenciais que visem melhoria da qualidade de vida dos jovens em vulnerabilidade e os jovens do campo, cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observe os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na legislação vigente;

VI. Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos das Juventudes como cidadã e trabalhadora;

VII. Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as juventudes, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação dos jovens nos diversos setores;

VIII. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos dos jovens;

IX. Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as juventudes;

X. Analisar e orientar a política da captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Juventude destinados a este Conselho Municipal de Juventudes, mediante critérios estabelecidos em Regimento Interno;

XI. Analisar e orientar a elaboração, revisão e implementação do Plano Municipal da Juventude;

XII. Indicar prioridades a serem incluídas no planejamento orçamentário do Município, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população jovem;

XIII. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIV. Manter comunicação com os Conselhos de Juventude do Estado do Espírito Santo, da União e de outros municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuam na área da juventude, propondo ao Município convênio(s) de mútua cooperação, na forma da Lei;

XV. Participar de reuniões com conselhos deliberativos existentes no Município;

XVI. Acompanhar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Juventude bem como dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Juventude;





Câmara Municipal de Guarapari

Estado do Espírito Santo

XVII. Manter cadastro de todas as ações, projetos, planos, entidades, relatórios, pesquisa, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta, as suas competências e atribuições, preferencialmente pela instrumentalização informatizada;

XVIII. Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o regimento interno.

CAPÍTULO IV **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DAS JUVENTUDES**

Art. 6º - O Conselho Municipal das Juventudes - COMJUVE será composto por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º. Fica assegurada a alternância entre governo e sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência a cada mandato, garantindo-se a participação popular na gestão do Conselho.

§2º. O(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a)-Geral serão escolhidos em plenária, dentre os conselheiros titulares do Poder Público e da sociedade civil, e posteriormente nomeados pelo Prefeito.

§3º. Os 08 (oito) representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de Assembleia específica, convocada previamente para esse fim, conforme o procedimento definido nesta Lei, sendo o processo formalizado em ata própria.

§4º. As funções de conselheiro(a) não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

§ 5º. É vedado o exercício da função de conselheiro ou representante no Conselho Municipal das Juventudes às pessoas que incidam em quaisquer hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal vigente, aplicável aos Conselhos Municipais.

Art. 7º - São membros natos do Conselho Municipal das Juventudes, indicados pelo Poder Público representando os seguintes órgãos:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Cidadania;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 1 (um) representante Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VI. 1 (um) representantes da Câmara Municipal;
- VII. 1 (um) representante do Centro de Referência das Juventudes.

Art. 8º - São membros da sociedade civil no Conselho Municipal das Juventudes, eleitos e indicados conforme o procedimento previsto nesta Lei:

- I. 1 (um) representantes do movimento negro;





Câmara Municipal de Guarapari

Estado do Espírito Santo

- II. 1 (um) representantes do movimento de mulheres;
- III. 1 (um) representantes do movimento LGBTQIA+;
- IV. 1 (um) representantes do movimento estudantil;
- V. 1 (um) representantes do movimento cultural;
- VI. 1 (um) representantes do movimento esportivo;
- VII. 1 (um) representantes do movimento de juventude religiosa;
- VIII. 1 (um) representantes das comunidades tradicionais.

§1º Cada representante titular da sociedade civil terá um suplente.

§2º Os representantes da sociedade civil deverão ter idade entre 18 e 29 anos. **§3º** Os representantes do Poder Público deverão preferencialmente ter idade entre 18 e 29 anos.

§4º Os membros referidos nos artigos, bem como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§5º O Conselho contará com Secretaria Executiva, com estrutura e funcionamento definidos em Regimento Interno.

Art. 9º - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Juventudes proceder-se-á da seguinte forma:

I - Convocação do processo de escolha pelo conselho em até 30 (trinta) dias antes de término do mandato, com publicação de edital público de convocação para as entidades que desejem compor o certame;

II - Designação de uma comissão eleitoral composta por servidores públicos e representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

III - O processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica, devendo ser convidado membro do Ministério Público para acompanhá-lo;

IV - A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal das Juventudes deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho;

V - A eleição se fará mediante votação secreta por um único representante de cada um dos representantes dos movimentos sociais, estudantis, religiosos e da sociedade civil.

Art. 10 - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal das Juventudes.

Art. 11 - O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal das Juventudes terá a duração de dois anos, com possibilidade de recondução por mais dois anos.

Art. 12 - Eleitos os representantes dos organismos da sociedade civil, com atuação comprovada na área dos direitos das Juventudes, serão nomeados e tomarão posse em





Câmara Municipal de Guarapari

Estado do Espírito Santo

conjunto com os representantes dos Órgãos governamentais, em dia e hora fixados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, não podendo ultrapassar quinze dias da data de nomeação.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 13 - O Conselho Municipal das Juventudes tem a seguinte estrutura:

I - Plenário: Conselheiros e Conselheiras.

II - Mesa diretora:

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência;
- c) Secretário (a) Geral;
- d) Secretário (a) de Comunicação;
- e) Secretário (a) de Articulação.

III - Comissões Permanentes e comissões temporárias:

- a) Comissão Permanente de Direitos Humanos (CPDH): Presidente, relator (a), e membros;
- b) Comissão Permanente de Políticas Públicas para as Juventudes (CPPJ): Presidente, relator (a) e membros;
- c) Comissões Temporárias: Presidente, relator (a) e membros.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – SEMTAC, assegurar suporte técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 14 - A abrangência da organização e do funcionamento do COMJUVE será estabelecida pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Municipal das Juventudes serão tomadas por maioria de votos, com a presença da maioria de seus membros, cabendo-lhe providenciar a publicação dos respectivos atos, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL PARA A JUVENTUDE – FUMJUVE

Art.15 - Fica instituído o Fundo Municipal das Juventudes – FUMJUVE, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, a quem compete sua administração e operacionalização.





Câmara Municipal de Guarapari

Estado do Espírito Santo

§ 1º. O FUMJUVE tem a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento de ações, programas e políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da juventude no âmbito do Município de Guarapari.

§ 2º. Caberá ao Conselho Municipal da Juventude analisar, avaliar, aprovar, monitorar, acompanhar e fiscalizar a movimentação dos recursos do FUMJUVE, observadas as regras legais pertinentes.

Art.16 - Os recursos do FUMJUVE destinam-se ao financiamento das políticas públicas municipais de juventude.

§1º. Os custos administrativos do FUMJUVE serão suportados com dotações orçamentárias do Município.

§2º. É vedada a utilização de recursos do FUMJUVE com despesas administrativas dos governos municipal, estadual e federal, bem como de suas entidades vinculadas.

§3º. Os recursos do FUMJUVE serão utilizados unicamente para as finalidades previstas nesta Lei.

§ 4º - É vedada a aplicação de recursos do FUMJUVE em ações, programas, projetos ou campanhas que promovam ideologia de gênero, doutrinação ideológica ou que possuam caráter político-partidário, devendo a política municipal de juventude pautar-se pela neutralidade e pelo interesse público.

Art. 17 - Constituem receitas do Fundo Municipal da Juventude:

I – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo orçamento municipal, incluindo créditos adicionais;

II – recursos provenientes de repasses da União, do Estado ou de entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

III – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV – receitas advindas de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas;

V – receitas oriundas de aplicações financeiras de recursos do próprio Fundo;

VI – Produto da arrecadação resultante de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE;

VII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE;

VIII – Recursos decorrentes da alienação de materiais considerados inservíveis que sejam produto da devolução da execução de programas, projetos, ações, atividades,





Câmara Municipal de Guarapari

Estado do Espírito Santo

eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE, adquiridos por conta do FUMJUVE, ou que sejam fruto de doações;

IX – Outras receitas que legalmente lhe forem atribuídas.

Art. 18 - Os recursos do Fundo Municipal da Juventude serão aplicados em:

I – execução de programas, projetos, e ações de interesse da juventude;

II – apoio a projetos elaborados por organizações da sociedade civil, movimentos juvenis ou coletivos de juventude, em conformidade com os objetivos do Plano Municipal da Juventude;

III – capacitação e formação de conselheiros de juventude e lideranças jovens;

IV – ações de articulação, mobilização, comunicação e informação sobre os direitos da juventude;

V – desenvolvimento de pesquisas, diagnósticos e estudos sobre a realidade da juventude local;

VI - promoção de eventos, tais como cursos, workshops, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, colóquios e semelhantes voltados às juventudes;

VII - Promoção de campanhas educativas e de sensibilização voltadas para as juventudes.

§1º A liberação dos recursos do FUMJUVE obedecerá aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal da Juventude.

§2º O disposto nos incisos I a VII poderá ser executado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania ou por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que se cadastrem e sejam aprovadas a receberem os recursos do FUMJUVE através de Edital próprio.

§3º É obrigatório a prestação de contas de todos os gastos efetuados.

§4º A prestação de contas apresentada para fins dos incisos I ao IV deste Artigo deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal das Juventudes e pelo setor financeiro da Secretaria de Trabalho, Assistência e Cidadania.

§5º Os recursos do FUMJUVE serão utilizados unicamente para as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 19 - O Fundo Municipal da Juventude, mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal de Juventude, tem na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.





Câmara Municipal de Guarapari

Estado do Espírito Santo

Art. 20 - A gestão do Fundo Municipal da Juventude será de responsabilidade do Chefe do Executivo e do gestor da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania que o mesmo está vinculado, com o apoio da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 21 - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal da Juventude:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a ser encaminhadas ao Prefeito Municipal;

II - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União para área de assistência social;

III - Manter os controles necessários do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV - Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

V - Registrar os recursos captados pelo Município e destinados através de convênios ou por doações ao Fundo;

VI - Aplicar os recursos a ser utilizados em benefícios da juventude nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Juventude;

VII - Assinar cheque, como responsável pela tesouraria, quando for o caso, em conjunto com o Prefeito Municipal;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, quando for o caso, na forma da legislação vigente;

IX - Encaminhar à contabilidade geral do Conselho Municipal de Juventude:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens, móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal da Juventude.

X - Firmar, em conjunto com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidos ao Conselho e à Secretaria Municipal de Fazenda, que elaborará parecer ao Prefeito Municipal;

XII - Providenciar junto à contabilidade geral da secretaria de administração do conselho, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do fundo municipal da juventude e encaminhar à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, que elaborará parecer ao Prefeito Municipal;

XIII - Apresentar ao Conselho a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal da Juventude, detectada nas demonstrações mencionadas e





Câmara Municipal de Guarapari

Estado do Espírito Santo

encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, que elaborará parecer ao Prefeito Municipal;

XIV - Manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Fundo Municipal da Juventude;

XV - Encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Juventudes, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior e encaminhar à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, que elaborará parecer ao Prefeito Municipal.

Art. 22 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal das Juventudes – COMJUVE e com a execução das suas atividades serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, devendo, o Poder Executivo, proceder todos os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento das despesas.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania elaborará, em consonância com o COMJUVE, um plano de Formação anual para os Conselheiros sobre a política voltada às juventudes.

Art. 24 - O presidente do Conselho Municipal de Juventude solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, a indicação dos novos membros.

Art. 25 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude deverá ser elaborado e aprovado pelo próprio Conselho no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, observando os princípios da legalidade, participação, transparência e controle social.

§1º O Regimento Interno disporá sobre a organização, o funcionamento, as competências das comissões, os procedimentos de eleição da mesa diretora, as regras de convocação e realização das reuniões, e demais normas de organização interna do Conselho.

§2º Enquanto não aprovado o Regimento Interno, o Conselho poderá adotar normas provisórias, aprovadas em reunião plenária, que assegurem seu funcionamento inicial.

Art. 26 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo

Art. 28 - Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 2.427/2004.

Guarapari/ES, 08 de maio de 2026.

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA


KAMILLA ROCHA
Relatora


ROSANA PINHEIRO
Presidente


ANSELMO BIGOSSO
Membro

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal

Autoria da Emenda Modificativa nº 001/2026: Comissão de Economia e Finanças

